

LEI Nº 2.124/2014-PMM

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE "RUA DE LAZER", ATRAVÉS DA RESTRIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES AOS DOMINGOS, DAS 6:00 ÀS 11:00 HORAS, NA ÁREA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Na extensão da Orla de Macapá, notadamente no perímetro que compreende a rotatória da Avenida Pedro Lazarino e a Rua Professor Zacarias Alves Araújo, no Bairro Santa Inês, será utilizada como área de lazer aos domingos, das 06:00 às 11:00 horas.
- Art. 2º Para fins desta Lei, será restringido o trânsito de veículos automotores no logradouro aos domingos, das 06:00 às 11:00 horas.

Parágrafo único. A restrição não se aplicará aos veículos empregados em serviços essenciais e de emergência, que poderão trafegar com velocidade reduzida em uma das pistas.

- Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, através dos órgãos competentes:
- I o cumprimento da restrição imposta;
- II a elaboração de estratégias para a manutenção da segurança às pessoas no local.
- Art. 4º Poderá o Executivo:
- I elaborar pesquisas periódicas com a população sobre a aprovação desta Lei;
- II elaborar atividades recreativa, esportivas, culturais, lúdicas, terapêuticas, em benefício das pessoas que utilizem o espaço como área de lazer aos domingos.
- **Art. 5º** No caso de ocorrências extraordinárias, a Juízo do Poder Executivo, a restrição prevista nesta Lei poderá sofrer alterações ou ser suspensa, conforme regulamentação.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 20 de Janeiro de 2014.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA MECEMENIACAD LEGISLATIVA - CAMA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ